

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente: 1. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS 2. COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC 3. MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO		C.N.P.J./MF: 1. 76.416.908/0001-42 2. 07.820.337/0001-94 3. 01.607.539/0001-76		
Endereço: 1. Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Palácio das Araucárias, 2º andar 2. Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, palácio das Araucárias, 1º andar 3. Rodovia Gumercindo Boza, 20.823 – KM 20 - Centro – Campo Magro.				
Cidade: Curitiba Curitiba Campo Magro	U.F.: PR PR PR	CEP: 1. 80.530-913 2. 80.530-913 3. 83.535-000	DDD/Telefone: 1. (41) 3250-7244 2. (41) 3320-69-00 3. (41) 3677-4000	E.A.:
Nome do Responsável: 1. Augustinho Zucchi 2. Gilson de Jesus dos Santos 3. Claudio Cesar Casagrande		C.P.F.: 1. 450.562.939-20 2. 920.524.429-34 3. 865.369.749-72		C.I./Órgão Expedidor: 1. 1.735.768-9/SESP/PR 2. 5.958.458-8/SESP/PR 3. 4.619.196-0/SESP/PR
Cargo: 1. Secretário de Estado 2. Presidente da COMEC 3. Prefeito Municipal			Matrícula: 1. Decreto Estadual nº 10.072/2022 2. Decreto Estadual nº 60/2019 3. Termo de Posse incluso no Protocolo n.º 18.417.277-1	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Termo de Cooperação Técnica e Financeira n.º 01/2022	Período de Execução: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.	
Termo de Cooperação Técnica e Financeira n.º 01/2022:	Início: Janeiro de 2022	Término: Dezembro de 2022
Identificação/Objeto do Convênio: I – Dar continuidade, bem como ampliar a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Campo Magro e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do transporte público metropolitano; II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, que visam efetivar o transporte público metropolitano integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.		
Justificativa da Proposição: CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo		

intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, e art. 1º, § 6º do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

CONSIDERANDO que as receitas aferidas através de tarifa quanto a operação da linha **P17 – Campo Magro / Santa Felicidade**, que atende os bairros Tigres, Juruqui, São Roque, Campo Novo, Samambaia e Jardim Cecília, somada à operação da linha **P32 – Terra Boa / Campo Magro** que passará a operar diariamente, não obtém receita para cobrir os custos do sistema, o que gera um déficit e uma necessidade de subsídio para que as tarifas continuem num patamar a propiciar condições de aquisição aos usuários;

CONSIDERANDO a obrigação do Estado do Paraná de organizar a licitação para nova concessão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para encerramento das concessões precárias vigentes, no que se enquadra a operação das linhas e serviços tratados no presente instrumento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência, até a conclusão do certame licitatório destinado à nova concessão;

CONSIDERANDO a decisão do município de Campo Magro de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária subsidiada pelo município, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa;

CONSIDERANDO o teor da manifestação da Município de Campo Magro exarada em 17 de dezembro de 2021, contida no protocolo n.º 18.417277-1

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE/LOCAL)

Meta/Etapa/ Fase/Local	Especificação	Partícipe Executor	Duração	
01	I – Dar continuidade, bem como ampliar a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Campo Magro e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do transporte público metropolitano; II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, que visam efetivar o transporte público metropolitano integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.	SEDU/COMEC/MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO	janeiro/2022	dezembro/2022
02 Compete a COMEC	O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte metropolitano de passageiros tratados no presente instrumento serão desempenhados pela	COMEC	janeiro/2022	dezembro/2022

	<p>COMEC, cabendo-lhe, dentre outras atribuições definidas em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pelo descumprimento de normas e determinações operacionais.</p>		
<p>03 Compete ao Município</p>	<p>1. O MUNICÍPIO compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de R\$ 21.891,18 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e um reais e dezoito centavos), referente parcela do subsídio mensal necessário a cobertura dos custos do sistema do transporte público coletivo metropolitano integrado de Campo Magro, previstos nesse Termo de Cooperação Técnica e Financeira.</p> <p>2. Realizar o repasse dos valores até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.</p>	<p>MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO</p>	<p>REPASSAR MENSALMENTE ATÉ O 03º DIA ÚTIL O VALOR ACORDADO NO 1.º TERMO ADITIVO, A PARTIR DE JANEIRO/2022</p>

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação:

- Em conformidade com o art. 135 da Lei Estadual nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação.
- Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.
- Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Cooperação Técnica, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser revisado
- O valor de repasse do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, refere-se exclusivamente a subsidiar a linha P-17 – Campo Magro / Santa Felicidade (atendendo os bairros: Tigres, Juruqui, São Roquem Campo Novo, Samambaia e Jardim Cecília), e a linha P-32 – Terra Boa / Campo Magro.
- Os recursos financeiros repassados pelo Município serão aplicados exclusivamente no custos das linhas metropolitanas objeto do presente termo aditivo, sendo o custos mensal calculado com base nos parâmetros previstos em planilha de custos do sistema de transporte coletivo metropolitano da COMEC, e aprovada pela AGEPAR.

6. APROVAÇÃO PELAS PARTES



Curitiba-PR, datada e assinado digitalmente.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDU

Augustinho Zucchi
Secretário de Estado

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal



ePROCOLO



Documento: **PlanodeTrabalhoPMCampoMagroeSEDU_COMEC.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 14/02/2022 15:55, **Gabriel Hubner de Macedo** em 14/02/2022 15:58, **Augustinho Zucchi** em 21/02/2022 15:28.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em 14/02/2022 16:30.

Assinatura Simples realizada por: **Claudio Cesar Casagrande** em 15/02/2022 09:55.

Inserido ao protocolo **18.417.277-1** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 14/02/2022 15:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e11e27f5b5402c857c563d2fac34c1b3.